

**LEI Nº. 1568/2013**

*Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual, para servidores públicos municipais de Aliança, para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Às servidoras públicas da administração direta e indireta do município de Aliança, a partir de 30 (trinta) anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para realização de exame preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

§ 1º - O direito à folga anual de que trata o “caput” será concedido após o término do período probatório, no caso das servidoras estatutárias, ou um ano após o contrato de experiência, no caso das empregadas contratadas pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).


§ 2º - Para bem do servidor público, ficam autorizadas as chefias de cada empresa e unidade a organizarem escala de folgas para as servidoras que fizerem jus ao direito previsto nessa Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, previstas em cada secretaria ou empresa onde estão lotadas as servidoras.



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2013.



---

Claudio Fernando Guedes Bezerra  
Prefeito